

## Apresentação

O Jornal do Cotec/RJ, nessa edição, apresenta para a categoria três discussões que vêm corroborar, em muito com a proposta de exigência de formação superior para o exercício do cargo de técnico judiciário: Saúde, Tecnologia da Informação e Educação.

Em uma primeira aproximação, Soraia Marca defende que a mudança “elevaria, sobremaneira, a moral, a autoestima e, conseqüentemente, a motivação dos técnicos judiciários”, quando defende que a questão da satisfação laboral interfere nos processos de saúde e produtivos.

Para Mauro Figueiredo a exigência de Nível Superior pode ser uma “solução para a acumulação com outro cargo de professor”, enquanto que Mahatma Gandhi de Siqueira Campos Cantalice defende a exigência da formação superior, vinculando-a ao caso da Tecnologia da Informação.

Amauri Pinheiro, analisando dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de 2016, junta forças com Mauro Figueiredo e defende que os “técnicos judiciários podem ajudar na diminuição do déficit de docentes do Ensino Básico brasileiro”.

# A desmotivação profissional como fator de adoecimento



Por Soraia Marca\*

**E**m um contexto político e econômico extremamente conturbado, nós, servidores públicos, assistimos, perplexos a um bombardeio ininterrupto aos nossos direitos. Todos os dias, uma notícia é veiculada pelas mídias causando assombro, espanto em toda a categoria, que jamais sofreu tantos ataques como nos últimos tempos.

Como se os ataques externos não fossem suficientes, ainda somos alvos do descaso da própria Administração Pública, aquela que deveria garantir melhores condições para o desempenho de nossas funções, parece não se importar com o descaso e o sucateamento implementado pelo governo.

Exemplo disso é ela, a Administração Pública, não implementar a mudança do requisito de escolaridade para ingresso no cargo de técnico judiciário, apesar de esta ser uma das mais antigas demandas da categoria, aprovada em todos os sindicatos do Poder Judiciário da União (PJU). Mudança essa que seria benéfica para a própria Administração, já que elevaria, sobremaneira, a moral, a autoestima e, conseqüentemente, a motivação dos técnicos judiciários que hoje compõem aproximadamente 70% da força de trabalho do PJU. Vergas (apud FIORELLI, 2004, p. 118) aponta que a motivação é uma força, uma energia que nos impulsiona

na direção de alguma coisa que nasce de nossas necessidades interiores.

Estudos confirmam que um trabalhador motivado torna-se mais produtivo, desempenha suas atividades com maior satisfação e suas atitudes contaminam todos ao seu redor, tornando-o um multiplicador.

Em tempos de retirada abrupta de direitos, aumento desproporcional na cobrança de metas, que geram insatisfação e contribuem para um clima organizacional ruim, a má estruturação organizacional, o excesso de horas extras - que pode inclusive influenciar no estado psíquico dos servidores -, com o aumento dos casos de depressão, da Síndrome de Burnout e da fadiga, podendo levar, inclusive, em casos mais extremos, a mortes prematuras, considerando ainda que o estado de saúde precário não acarreta apenas em perda de produtividade, mas, também, em um aumento considerável da utilização de recursos públicos devido ao

aumento de licenças para tratamento de saúde.

A implementação do Nível Superior para o cargo de técnico judiciário seria extremamente bem recebido por todos os servidores, demonstrando claramente o posicionamento da Administração.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de enfermidades, ou seja, a simples falta de enfermidade não garante que um trabalhador seja saudável, sendo necessário uma conjugação dos três fatores elencados acima: mental, social e físico. Daí a importância crescente de um bom ambiente de trabalho, no qual o servidor se sinta valorizado.

\*Soraia Marca é técnica judiciária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRT2); bacharel em Direito; especialista em Gestão de Pessoas pela Ucam e diretora de Formação do Sisejufe

# Nível Superior para técnico Judiciário: a solução para a acumulação como professor

Por Mauro Figueiredo\*

Uma auditoria de 2013, coordenada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos estados (exceto São Paulo e Roraima) e dos municípios, revelou um déficit de 32 mil professores com formação específica nas 12 disciplinas obrigatórias do Ensino Médio. Segundo Alípio dos Santos Neto, diretor da Secretaria de Controle Externo da Educação do TCU, a solução pode ser a capacitação dos 46 mil professores que integram a rede escolar e não possuem formação específica ou a realocação dos mais de 60 mil professores que estão fora da sala de aula, envolvidos em atividades administrativas.

A auditoria apontou também um déficit de vagas em 475 municípios do país para os jovens de 15 a 17 anos de idade, o que impõe um alto risco para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei 13.005/14), que estabelece que, até 2023, pelo menos 85% dos jovens brasileiros dessa faixa etária estejam matriculados no Ensino Médio. Hoje, esse índice mal supera a casa dos 50%.

Uma das causas desse cenário

sombrio é a baixíssima atratividade dos vencimentos pagos no magistério público. Um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) revela que, entre os 38 países pesquisados, o Brasil ocupa o antepenúltimo da lista com os mais baixos salários pagos aos professores.

Como a questão do salário não se resolve no curto prazo, urge que a Administração Pública lance mão de outros mecanismos para suprir a carência de profissionais no país. De fato, muitos profissionais acabam abandonando o magistério e prestando concurso público para carreiras com vencimentos mais atraentes. E as carreiras que integram o Poder Judiciário da União não são exceção a essa tendência.

Professores da rede pública de Ensino que são aprovados em concurso e tomam posse no cargo de Técnico Judiciário devem, por força de lei, exonerar-se do cargo de professor. De fato, segundo entendimento pacificado pelos tribunais e cortes de Contas, o cargo de técnico judiciário/sem especialidade, apesar da nomenclatura, não é considerado cargo

técnico para fins da acumulação prevista no Art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Por outro lado, servidores ocupantes do cargo de analista/área administrativa não enfrentam problema semelhante, ficando sujeitos apenas à compatibilidade de horários. Tal direito encontra-se tão pacificado que praticamente inexistem julgados sobre a matéria.

Importante, também, trazer à colação, trecho da relatoria do Acórdão nº 408/2004, da lavra do ministro Humberto Guimarães Souto, do TCU: “A conceituação de cargo técnico ou científico, para fins da acumulação permitida pelo texto constitucional, abrange os cargos de Nível Superior e os cargos de Nível Médio cujo provimento exige a habilitação específica para o exercício de determinada atividade profissional, a exemplo do técnico em enfermagem, do técnico em contabilidade, entre outros” (grifei).

Conforme se depreende da análise do caso citado acima, a conversão em lei da minuta do projeto que prevê a exigência do Nível Superior para o concurso de técnico judiciário permitirá, de imediato, que dezenas de centenas de ocupantes do cargo possam acumular,



em atividade e na aposentadoria, outro cargo de professor.

Portanto, antes que se atire a primeira pedra, é preciso deixar claro que, longe de elitizar o PJu, como muitos pretendem fazer crer, o Nível Superior para os técnicos judiciários é providência salutar, que atende não somente aos anseios dos quase 60 mil ocupantes do cargo, mas vem ao encontro das necessidades do país, que precisa, urgentemente, preencher o gigantesco déficit de 32 mil docentes da rede pública para, assim, cumprir a meta do PNE/2014-2020.

.....  
\*Mauro Figueiredo é técnico judiciário sem especialidade do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Professor e tradutor, com bacharelado e licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas Inglesa e Norte-americana pela UERJ; especialista em Língua Inglesa pela UERJ e mestrado em Linguística Aplicada pela UFF; bacharel e pós-graduado em Direito pela Ucam. É representante de base do Sisejufe; membro da diretoria colegiada da Anatejus



**SISEJUFE:** Filiado à FENAJUFE  
**SEDE:** Av. Presidente Vargas 509/11º andar  
Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20071-003  
**TEL./FAX:** (21) 2215-2443  
**PORTAL:** <http://sisejufe.org.br>  
**ENDEREÇO:** [imprensa@sisejufe.org.br](mailto:imprensa@sisejufe.org.br)

**DIRETORIA:** Adriano Nunes dos Santos, Alexandre Graciano dos Santos, Amaro das Graças Faustino, Ana Clécia Vieira Santos, Carlos Eduardo da Costa Cruz, Carlos Henrique Ramos da Silva, Claudio Vieira Amorim, Deise de Andrade Azevedo, Dulavim de Oliveira Lima Junior, Fabio Filardi da Silva, Fernanda Guimarães Lauria, Helena Guimarães Cruz, Iuri Barbosa Matos Peixoto, Joel Lima de Farias, Jose Fonseca dos Santos, Jose Ricardo de Almeida Horta, Jovelina Alves Da Silva, Laura Diogenes de Oliveira e Silva, Lucas Ferreira Costa, Lucena Pacheco Martins, Lucilene Lima Araujo de Jesus, Luis Amauri Pinheiro de Souza, Marcelo Costa Neres, Maria Cristina Barbosa Mendes, Maria Eunice Barbosa da Silva, Mariana Abreu Petersen da Rocha, Mariana Ornelas de Araujo Goes Liria, Mario Cesar Pacheco Dias Gonçalves, Maristela De Souza Vicente, Michel Carneiro da Silva, Mônica Cristina Santana de Jesus, Neli Da Costa Rosa, Nilton Barbosa de Castro, Nilton Alves Pinheiro, Ricardo de Azevedo Soares, Ricardo Loureiro Pinto, Ricardo Quiroga Vinhas, Ricardo Soares Valverde, Rodrigo Alcantara de Souza, Ronaldo Almeida das Virgens, Soraia Garcia Marca, Valter Nogueira Alves – **ASSESSORIA POLÍTICA:** Vera Miranda – **EDIÇÃO:** Fortunato Mauro – **REDAÇÃO:** Fortunato Mauro (MTb 20732) – Max Leone (MTE RJ/19002/JP) – Cristiane Vianna Amaral (MTE/RS 8685) – **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:** Deisedóris de Carvalho – **COORDENAÇÃO DO COTEC-RJ:** Amauri Pinheiro, Lucena Pacheco, Ronaldo das Virgens e Soraia Marca – **IMPRESSÃO:** Gráfica Mec Editora Ltda. Tiragem: 2.000.

“Os textos apresentados e veiculados nesta publicação são da inteira responsabilidade da diretoria do Sisejufe, não cabendo, portanto, a responsabilização dos profissionais de Jornalismo que o produzem pelos conceitos e opiniões aqui veiculados.”

# O Nível Superior e o avanço tecnológico no PJU

Por Mahatma Gandhi de Siqueira Campos Cantalice\*

O princípio da eficiência (Art. 37 da Constituição Federal) exige agilidade, apuro e produção funcional na atividade administrativa, esta dirigida ao atendimento das necessidades da comunidade, premindo o Poder Judiciário da União (PJU) a recorrer a inovações tecnológicas, entendidas como o conjunto de mudanças de suprimentos e sistemas tecnológicos a fim de atender as novas demandas.

O estágio atual da área de Tecnologia da Informação (TI) do PJU atingiu nível de excelência na qualidade dos seus profissionais na infraestrutura, já se encontrando num mesmo patamar do mercado privado.

A capacitação técnica, base do avanço tecnológico, tributa a Administração Pública em investimento de boa parte de seus recursos financeiros para que o seu corpo de profissionais absorva esse conhecimento. Mesmo assim, o alcance dos resultados só foi possível porque esse elenco de pessoas possuía cognição prévia. Esclarecendo: essa situação favorável do ponto de vista da qualidade dos serviços prestados à sociedade seria menos onerosa se seu quadro de servidores en-

cerrasse desnecessidade a treinamentos específicos.

Em 2016, o mesmo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) acrescentou à exigência de investidura nesse cargo, além da escolaridade de ensino intermediário, também a comprovação de 120 horas/aula de cursos de Programação ou curso técnico equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação, ficando evidente que a Administração Pública requer a contratação de profissionais com capacitação mais que de Nível Intermediário; entretanto, a não especificação do Nível Superior inerente à área de TI produz ônus para fins de nivelamento técnico em início de carreira, pois o atual requisito de investidura permite o ingresso até de pessoas com formação superior distinta à área de TI, ocasionando gastos com recursos humanos, financeiros e de tempo, que poderiam ser evitados.

Numa visão estratégica, seria mais vantajoso à Administração Pública empossar um servidor com formação específica para as necessidades laborais de TI, do que contratar pessoa com qualificação insuficiente para a demanda atual, estando essa pessoa em possibilidade de possuir formação superior discrepante, o que, decerto, requererá desta complementação instrucional.

Em suma, para os técnicos judiciários da área de TI, exigir o Nível Superior ao ingresso nessa mesma área de conhecimento vem agregar substancialmente preparação acadêmica, inclusive em novas tendências tecnológicas, ao PJU.

Enquanto não vencida a sensação de que o perfil do cargo de Técnico Judiciário é de Nível Intermediário, realidade posta em falsas aparências, unicamente pela sua exigência do requisito de investidura, mas que não se confirma na fidedignidade, devido ao efetivo ingresso de pessoas de Nível Superior, e da contrastante, com o anacronismo da lei, complexidade das atividades inerentes às atribuições desse cargo, subsistirá desperdício financeiro com cursos de treinamento formalizados a recém-ocupantes do cargo.

A oficialização definitiva que se busca da lei, ou seja, a formação acadêmica já em Nível Superior no ato do provimento conduzirá, sim, à sensação de ter havido salto de qualidade nos primeiros passos de cada servidor contratado a partir de então, que, na substancialidade, prescindirá de diversos treinamentos, pois o rigor do requisito acadêmico ao cargo remeterá à assunção imediata de se tratar formalmente, desde a origem, de servidores inteiramente prontos à realização das tare-

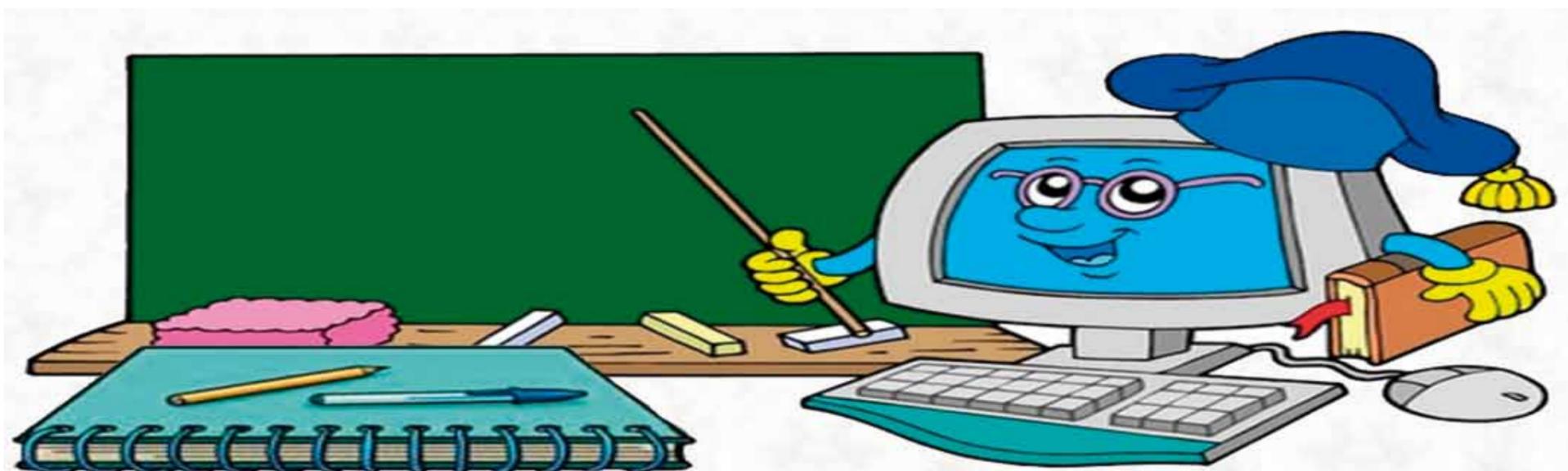


fas inerentes às suas atribuições legais, dispensando gastos que passarão a ser escusáveis com cursos de capacitação, como os que ocorrem atualmente, e reduzindo a presunção de tempo de efetividade para o trabalho.

Para finalizar, a Associação Nacional dos Técnicos do Poder Judiciário da União (Anatecjus) vem a público expressar admiração e gratidão eternas a todos que compõem o Cotec/RJ, por tudo o que esse maravilhoso coletivo de técnicos judiciários tem feito pelo nosso cargo.

NS já!

.....  
\*Mahatma Gandhi de Siqueira Campos Cantalice é técnico judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13/PB) e 3º vice-presidente da Anatecjus



# Técnicos Judiciários podem ajudar na diminuição do déficit do Ensino Básico brasileiro



Por Amauri Pinheiro\*

Cerca de 60 mil técnicos judiciários poderiam estar contribuindo para melhorar o quadro de docentes do Brasil, mas estão impedidos de acumular quando na ativa e de exercer quando aposentados, pois, no Judiciário, ocupam cargo de Nível Médio.

Enquanto isto, as disciplinas dos ensinos Fundamental e Médio são ministradas até por professores sem formação superior. Raros são os municípios, no país, que contam com mais de 75% dos professores com formação adequada.

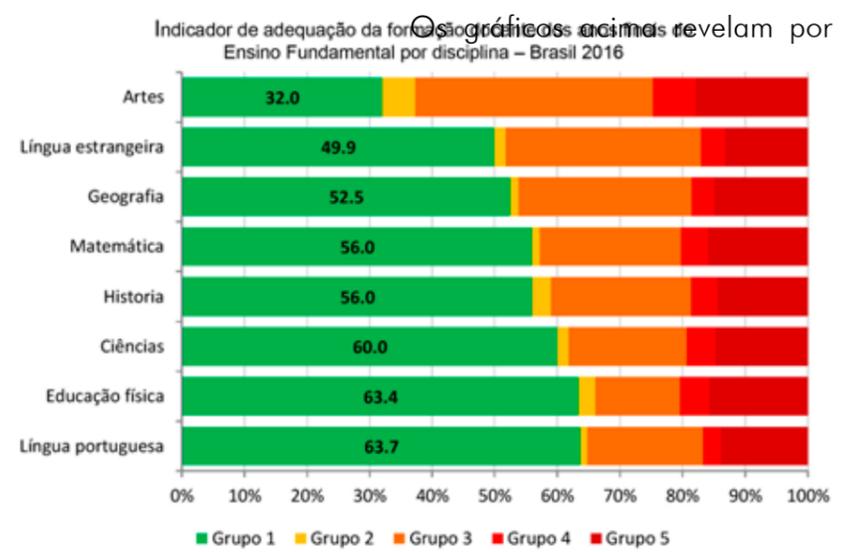
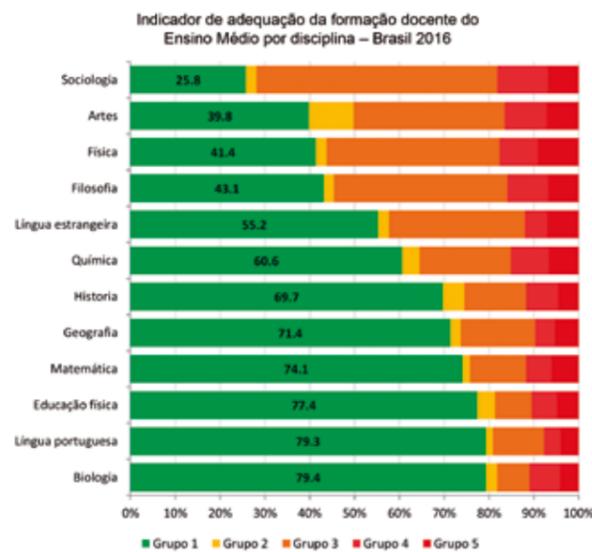
No Brasil, 773 mil professores lecionam no Ensino Fundamental e 520 mil no Ensino Médio. A formação de docentes, no país, foi apurada, em 2017 (dados de 2016), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O "Censo Escolar da Educação Básica 2016 – Notas Estatísticas", foi realizado pelo órgão do Ministério da Educação em articulação com as secretarias estaduais de Educação dos 27 estados da federação, sendo obrigatório, aos estabelecimentos públicos e privados de Educação Básica, o fornecimento das informações solicitadas para a realização do Censo, bem como para fins de elaboração de indicadores educacionais, conforme determina o Artigo 4º do Decreto nº 6.425/2008.

Então, vejamos, em breve análise, o que pode reforçar aquilo que vimos insistindo em afirmar: técnicos judiciá-

rios que são licenciados como professores podem, com a mudança do entendimento do Judiciário, exercer a docência nos ensinos Fundamental e Médio e ajudar, ainda mais, no desenvolvimento da Educação Básica brasileira. Importante ressaltar que nosso colega Mauro

Figueiredo aponta que a solução dessa questão "atende não somente aos anseios dos quase 60 mil ocupantes do cargo [técnicos judiciários], mas vem ao encontro das necessidades do país, que precisa, urgentemente, preencher o gigantesco déficit de 32 mil docentes

da rede pública para, assim, cumprir a meta do PNE/2014-2020" (in "Nível Superior para o cargo de Técnico Judiciário como solução para a acumulação com outro cargo de professor"). Assim, esses profissionais têm a qualificação necessária para tal.



- Grupo 1** – Percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona;
- Grupo 2** – Percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação superior de bacharelado (sem complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona;
- Grupo 3** – Percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) em área diferente daquela que leciona;
- Grupo 4** – Percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação superior não considerada nas categorias;
- Grupo 5** – Percentual de disciplinas que são ministradas por professores sem formação superior.

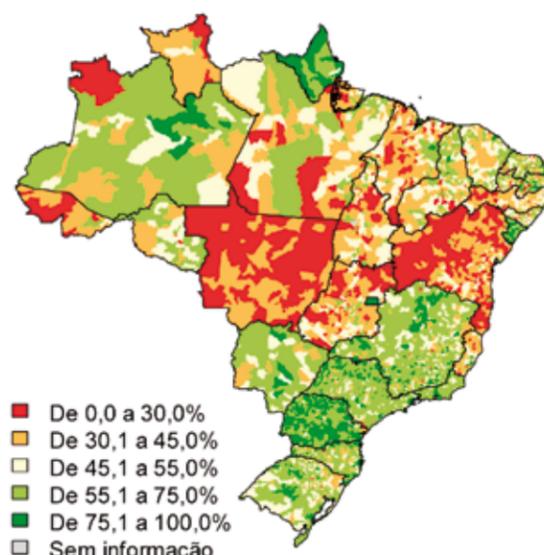
disciplina a capacitação do corpo docente. Cerca de 10% (no Ensino Fundamental) e 5% (no Ensino Médio) dos professores não tinham, em 2016, sequer formação de Nível Superior:

Nos gráficos abaixo, o percentu-

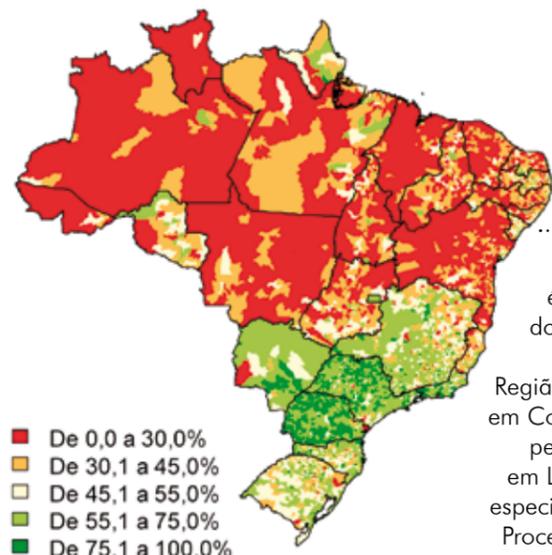
al de disciplinas que são ministradas por professores com formação adequada (Superior em licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica na mesma área da disciplina que leciona). Em vermelho, os municípios nos quais menos de 30%

dos docentes têm formação adequada. Em laranja os municípios com até 45% dos docentes que têm formação adequada. Em amarelo, até 55%. Em verde claro, de 55% a 75% de docentes com formação adequada. Em verde escuro, entre 75% e 100%.

Percentual de disciplina que são ministradas por professores com formação adequada no Ensino Médio por município – Brasil 2016



Percentual de disciplinas que são ministradas por professores com formação adequada nos anos iniciais do Ensino Fundamental por município – Brasil 2016



\*Amauri Pinheiro é técnico judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), bacharel em Comunicação Social pela UFF; licenciado em Língua Portuguesa, especialista em Direito e Processo do Trabalho e diretor do Sisejufe